



Processo TC nº. 09.552/20

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da análise de legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00017003/2019, advindo da licitação - 06007/2019 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002), realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo como objetivo o Registro de preço para o fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo.

O processo originário - TC Nº 06932/19 – foi julgado regular por esta Corte de Contas, conforme ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0953/2020.

O aditivo sob exame teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, tendo a Unidade Técnica, após análise, entendido pela regularidade do mesmo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº. 2418/23 lavrado pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem regular o Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato Nº 00017003/2019, objeto de análise nos presentes autos;
- b) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº. 09.552/20

Objeto: Termo Aditivo
Órgão: Prefeitura Municipal de Monteiro
Gestor: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Prefeita)
Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Termo Aditivo.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0429 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 09.552/20, que trata da análise de legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00017003/2019, advindo da licitação - 06007/2019 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002), realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo como objetivo o Registro de preço para o fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regular o Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato Nº 00017003/2019, objeto de análise nos presentes autos;
- b) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO